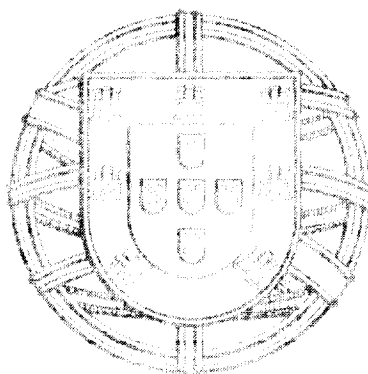




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Saúde no montante de 130 890 contos 3630

De terem sido autorizadas diversas alterações nos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e do Ministério da Defesa Nacional no montante de 102 000 contos 3631

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio

Portaria n.º 807/87:

Fixa os preços de revenda dos cereais a vigorar durante a campanha de comercialização de 1987-1988. Revoga as Portarias n.ºs 478-B/86, de 29 de Agosto, e 733-D/86, de 4 de Dezembro 3631

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações, efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
50	14	01	3.02.0	57.00		15 – Ministério da Saúde Investimentos do Plano Saúde DEPSD – Humanização dos serviços de saúde Transferências — Instituições particulares	–	100 000
	72	06	4.02.0	54.00		Despesas de apoio DGFSS – Instalação e equipamento do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais Transferências — Sector público: Serviços autónomos:		
			54.03		1	SGMS	–	18 000
			54.03			Transferências — Instituições particulares	18 000	–
		73		57.00		DGFSS – Hospital Psiquiátrico de Sobral Cid Transferências — Sector público: Serviços autónomos:		
				38.00		HSC	–	500
				38.03	1	Transferências — Sector público: Serviços autónomos:		
				38.03		HSC	500	–
		96		54.00		Cooperação com outros países Deslocações — Compensação de encargos	–	12 000
				54.03		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	6 000	–
						Bens não duradouros — Outros	6 000	–
		97				DGFSS – Investigação a cargo da Escola Nacional de Saúde Pública Aquisição de serviços — Não especificados:		
					A	Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro ..	–	390
				38.00		Transferências — Sector público: Serviços autónomos:		
				4.01.0		ENSP	390	–
				38.03	1	DEPSD – Humanização dos serviços de saúde Transferências — Instituições particulares	100 000	–
		98	3.02.0	57.00			130 890	130 890

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Setembro de 1987. — O Director, João da Graça Fernandes.

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações, efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
50	19	01	7.01.0	57.00	A	01 – Encargos Gerais da Nação			
				58.00		Investimentos do Plano			
		41	01	3.02.0		57.00	Desporto e ocupação de tempos livres		
						58.00	FAOJ – Consolidação das Infra-estruturas regionais		
	72	01	2.03.0	31.00		Transferências — Instituições particulares	13 000	–	
						Transferências — Particulares	–	13 000	
		72	01	2.03.0			Investigação científica e desenvolvimento tecnológico		
							DGJ – Novas oportunidades aos jovens		
	72	01	2.03.0			Transferências — Instituições particulares	85 000	–	
						Transferências — Particulares	–	85 000	
72	01	2.03.0		02 – Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas					
				Transportes, comunicações e meteorologia					
	72	01	2.03.0		Apetrechamento de capitãnis dos portos				
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	4 000	–		
72	01	2.03.0		Despesas de apoio					
				DGM – Aquisição de 200 tx/RX VHF/FM portáteis					
	72	01	2.03.0		Aquisição de serviços — Não especificados:				
					Outras despesas	–	4 000		
					102 000	102 000			

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Setembro de 1987. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO
E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Portaria n.º 807/87

de 23 de Setembro

Tendo em atenção a vantagem de, tanto quanto possível, conseguir que no início de cada campanha de comercialização sejam conhecidos quer os preços a receber pela lavoura quer os preços a pagar pelos utilizadores, procede-se à fixação dos preços de revenda de cereais, pelo organismo de intervenção, a vigorar durante a campanha de comercialização de 1987-1988.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/86, de 25 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Piscas e Ali-

mentação e da Indústria e Comércio, aprovar o seguinte:

1.º Os preços de revenda a praticar pelo organismo de intervenção para o trigo mole nacional e rijo da classe C a vigorar no decorrer da campanha de 1987-1988 são os seguintes:

Peso por hectolitro — Quilograma	Preço por tonelada
Superior a 81,5.....	44 660\$00
81.....	44 440\$00
80.....	44 220\$00
79.....	44 000\$00
78.....	43 780\$00
77.....	43 560\$00
76.....	43 340\$00
75.....	43 120\$00
74.....	42 900\$00
73.....	42 680\$00
Inferior a 73	Redução de 220\$ por cada quilograma a menos.

2.º Os preços de revenda a praticar pelo organismo de intervenção para o trigo mole nacional e rijo da classe C a vigorar após 1 de Agosto de 1987, inclusive, são os valores do número anterior, acrescidos de uma majoração de 500\$ por tonelada e por mês.

3.º Os preços de revenda a praticar pelo organismo de intervenção para o trigo rijo de grão claro das classes A e B, definidas e classificadas pela Portaria n.º 20 795, de 9 de Setembro de 1964, por tonelada, são os preços estabelecidos nos números anteriores, acrescidos de 12 230\$ e 8730\$, respectivamente.

4.º Os preços de revenda a praticar pelo organismo de intervenção para o centeio são os seguintes:

Peso por hectolitro — Quilograma	Preço por tonelada
Superior a 75	35 500\$00
74	35 297\$50
73	35 095\$00
72	34 892\$50
71	34 690\$00
70	34 487\$50
69	34 285\$00
Inferior a 69	Redução de 202\$50 por cada quilograma a menos.

5.º O preço de revenda a praticar pelo organismo de intervenção para o milho é fixado em 42 000\$ por tonelada.

6.º O preço de revenda a praticar pelo organismo de intervenção para o sorgo é fixado em 37 525\$ por tonelada.

7.º Os preços de revenda a praticar pelo organismo de intervenção para a cevada são os seguintes:

Peso por hectolitro — Quilograma	Preço por tonelada
71 e mais	38 142\$50
70	37 960\$00

Peso por hectolitro — Quilograma	Preço por tonelada
69	37 777\$50
68	37 595\$00
67	37 412\$50
66	37 230\$00
65	37 047\$50
64	36 865\$00
63	36 682\$50
62	36 500\$00
61	36 317\$50
Inferior a 61	Redução de 182\$50 por cada quilograma a menos.

8.º O preço de revenda a praticar pelo organismo de intervenção para o triticale é fixado em 36 500\$ por tonelada.

9.º O preço de revenda a praticar pelo organismo de intervenção para a aveia é fixado em 24 000\$.

10.º Os preços de revenda fixados nesta portaria respeitam a cereal a granel colocado sobre meio de transporte à porta do silo ou celeiro do respectivo local de armazenagem e são aqueles a que se refere a alínea c) do n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/86, de 25 de Março.

11.º São revogadas as Portarias n.ºs 478-B/86, de 29 de Agosto, e 733-D/86, de 4 de Dezembro.

12.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e nas regiões autónomas 30 dias após a mesma data.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 14 de Agosto de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex